



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 - PMRA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.294/0001-23, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. João Carlos Munaretto, residente e domiciliado em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado:

**CONTRATADA:** Cód. 175013 - VALDECIR CAREGNATO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.961.298/0001-92, com sede na Rua Retiro Saudoso, s/n, Bairro Centro, Rio das Antas/SC, CEP 89.550-000, neste ato representado pelo administrador **Sr. VALDECIR CAREGNATO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3282149 expedida pelo SESP-SC e inscrito no CPF nº 893.425.349-53, residente e domiciliado na Rua Retiro Saudoso, s/n, Bairro Centro, Rio das Antas/SC, CEP 89.550-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Pelo presente instrumento particular entre o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS** e a EMPRESA **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo estabelecidas e as demais condições estabelecidas no edital, referente a **Pregão Presencial Registro de Preço nº 0003/2021 - PMRA**, em que resultou o presente termo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1.1** - Registro de preços para serviços de hora máquina todas com operador, conforme memorial descritivo e planilha de preço em anexo. Com todas as despesas e gastos com fretes, combustíveis, lubrificantes e funcionários ou outras taxas que advirem, nos preços propostos, a futura contratada, deverá realizar os serviços, objeto do edital, neste Município, iniciando no máximo em 24 horas do recebimento da autorização de fornecimento.

ITEM	QNT	UND	PRODUTO	MARCA / MODELO
01	200: obras 100: agri.	HORA	Escavadeira hidráulica com peso operacional de no mínimo 14 t, equipado com concha de carga com capacidade mínima de 0,5m <sup>3</sup> (Ano igual ou superior a 2007).	HYUNDAI 140 LC7
02	100: obras 50: agri.	HORA	Trator de esteira hidráulico, peso operacional de no mínimo 14 toneladas, traseira com lâmina angulável, equipado de ripper (Ano igual ou superior a 2007).	NEW HOLLAND 130

**1.1.1** - A CONTRATADA deverá disponibilizar Motorista, manutenção mecânica total da máquina lubrificação, combustível e seguro se entender que seja

necessário. Os serviços serão esporádicos, (quando houver necessidade). Quando convocado a contratada deverá apresentar-se em até 24 (horas) horas, não haverá limite mínimo para cada convocação.

Obs.01: O Município não se responsabilizará por danos ou prejuízos que o operador venha a causar a terceiros, ficando para a empresa contratada a responsabilidade total sobre a máquina e ao serviço a ser realizado. Caberá também a empresa o deslocamento até o local que será realizado os serviços dentro do Município, tantas vezes seja convocado para a execução do serviço.

Obs.02: Caberá ao Município o pagamento apenas das horas trabalhadas, não cabendo qualquer alegação ou manifesto de prejuízo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o **Processo de Licitação nº 0012/2021 da PMRA na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 0003/2021 - PMRA**, iniciado em 23 de MARÇO de 2021 e Ata de Registro de Preço nº 0003/2021 de 06 de ABRIL de 2021.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento de 2021, caso seja aditivado para outros anos, serão utilizadas as dotações de cada exercício, na dotação Orçamentária abaixo. **As ordens poderão ser emitidas para a Secretaria de Obras ou Secretaria de agricultura, sendo que, deverá ser respeitado a quantidade total de horas contratadas, a efetiva execução/autorização do serviço fica submetida a empenho e emissão da ordem de serviço conforme a necessidade.**

<b>Setor/Secretaria</b>	<b>Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b>
Referência	157
Elemento	333903999

<b>Setor/Secretaria</b>	<b>Sec. Municipal de Obras e Serviços</b>
Referência	163
Elemento	333903999

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à Empresa CONTRATADA pela execução dos serviços referidos na Cláusula I do item 1.1, conforme valores abaixo:

3.1.1 Para a execução de serviços, o Município contratará **INICIALMENTE 300 (trezentas) horas** do saldo licitado pelo valor de **R\$ 197,00** (cento e noventa e sete reais) por hora, (Horímetro) conforme item 1, e **R\$ 278,00** (duzentos e setenta e oito) por hora trabalhada conforme item 2, com saldo de horas de **150 (cento e cinquenta) horas**, totalizando para os respectivos itens: Escavadeira Hidraulica: **R\$59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais)** e Trator de esteira: **R\$ 41,7000 (quarenta e um mil e setecentos reais)**, mediante comprovação do serviço executado.

**VALOR PARCIAL DO CONTRATO R\$ 100.800 (cem mil e oitocentos)** do saldo licitado de **R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**

3.2 - O pagamento pela execução do objeto será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços, preenchida corretamente, com o número da Autorização de fornecimento.

3.2.1 - A empresa deverá enviar anexo a nota fiscal relatório mensal dos serviços prestados, descrevendo hora e data, duração e descrição da prestação do serviço avalizado e assinado por servidor responsável pelo setor solicitante, para que dessa forma a Contratante possa liquidar a nota e fazer o pagamento.

3.3 - Anexar na Nota fiscal, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

3.4 - **DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste do preço, durante a vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DOS ENCARGOS E RETENÇÕES**

4.1 - Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a "PREVIDÊNCIA SOCIAL" quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.

4.2 - A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

4.3 - A parcela devida relativa ao serviço executado, será liberada mediante a apresentação do documento fiscal competente, sendo que quando do pagamento será retido o ISS (Imposto Sobre Serviços), onde o Município recolherá ao referido Instituto em nome e no CNPJ da empresa Contratada, repassando à empresa a guia devidamente quitada, nos prazos estabelecidos por lei.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23, valores unitários e totais discriminados na Cláusula 3ª do contrato administrativo.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser enviada para o endereço de e-mail: [compras@riodasantas.sc.gov.br](mailto:compras@riodasantas.sc.gov.br) e ou [umc@riodasantas.sc.gov.br](mailto:umc@riodasantas.sc.gov.br)

§ único: Poderá a Cláusula quarta, ser alterada caso esteja em desacordo com as normas vigentes no país, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - Este contrato iniciará em **19 de ABRIL de 2021** e estará em vigor até **19 de ABRIL de 2022**, ou até a execução total das horas, ou seja 1.000 (mil horas) o que ocorrer primeiro.

5.1.1 - Fica estabelecido neste instrumento contratual o prazo de vigência, assim o Município poderá a seu critério, solicitar a Contratada para apresentar-se para o serviço em até 24 horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Para o cumprimento da presente cláusula, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o CONTRATANTE designará um funcionário responsável para o acompanhamento, fiscalização e aceitação dos serviços, para assegurar sua perfeita execução.

6.1.1 - Cabe a Secretaria solicitante, proceder a fiscalização da execução contrato, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários e locais de execução. Os serviços serão fiscalizados na AGRICULTURA: pelo servidor Giancarlo Moresco e pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Ingo Lenz, na OBRAS: Os serviços serão

fiscalizados pelo servidor Jucélio Rodrigues e Nélio Rancan e secretário de Obras Leonel Sabadin, os quais estão investidos do direito de recusar, totalmente, os itens que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que esteja sendo executado de forma incompatível com o preestabelecido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Os serviços serão executados sob regime de empreitada integral, atendendo aos requisitos constantes deste Termo;

7.2 - Para cada ordem de serviço emitida a Contratada deverá levar a máquina no local designado pela contratante;

7.2.1 - A Contratante se responsabiliza pelo transporte da máquina saindo da GARAGEM DO MUNICÍPIO até os pontos onde serão executados os serviços.

7.3 - Caso o município necessite de mais que uma máquina nas mesmas condições exigidas deste termo a empresa deverá disponibilizar mais um equipamento/máquina pelo mesmo valor da hora do item na qual foi a vencedora.

7.4 - O **horímetro** deverá obrigatoriamente estar/ser instalado no **alternador** do veículo/máquina.

7.5 - Nos serviços prestados para os produtores, deverá ser emitida nota fiscal em nome do produtor e do município de acordo com o horímetro de serviços prestados e a lei de incentivo **LEI MUNICIPAL N° 1967**.

7.6 - A empresa deverá disponibilizar Motorista, manutenção mecânica total da máquina/caminhão, lubrificação, combustível e seguro se entender que seja necessário. Os serviços serão esporádicos, (quando houver necessidade). Quando convocado o contratante deverá apresentar-se em até 24 (horas) horas, não haverá limite mínimo para cada convocação;

7.7 - O Município não se responsabilizará por danos ou prejuízos que o operador venha a causar a terceiros, ficando para a empresa contratada a responsabilidade total sobre a máquina e ao serviço a ser realizado. Caberá também a empresa o deslocamento até o local que será realizado os serviços dentro do Município, tantas vezes seja convocado para a execução do serviço;

7.8 - Caberá ao Município o pagamento apenas das horas trabalhadas, não cabendo qualquer alegação ou manifesto de prejuízo;

7.9 - A Contratada deverá executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de fornecimento ou documento similar;

7.10 - A Contratada deverá aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

7.11 - A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

7.12 - A Contratada deverá indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

7.13 - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.14 - A Contratada deverá executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais capacitados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;

7.15 - A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

7.16 - A Contratada deverá manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;

7.17 - A Contratada deverá responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

7.18 - A Contratada deverá responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

7.19 - O objeto refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante

7.20 - A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.

7.21 - Para o fornecimento dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar maquinário em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão-de-obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.

7.22 - A Contratada deverá atender ao chamado para fornecimento dos serviços, objeto deste certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a prestação do objeto no prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

7.23 - As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Autorização de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

7.24 - A Contratada deverá disponibilizar as máquinas, sempre que solicitado, os quais serão entregues de acordo com as especificações mínimas exigidas.

7.25 - Os serviços serão medidos e pagos por hora de produtiva, efetivamente comprovada pelo servidor responsável, atestada através de medições e relatórios mensais fiscalizados pelo fiscal de contrato.

7.26 - Toda solicitação de serviços será mediante AF-Autorização de Fornecimento, emitida previamente a empresa contratada, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário. Caso haja divergência entre a solicitação e o executado, será elaborado novo parecer dos serviços executados, com anuência do servidor responsável, atestando os serviços excedentes.

7.27 - A Contratada deverá prestar os serviços com zelo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Caso a contratante, através do fiscal de contrato constate alguma irregularidade na execução dos serviços a contratada será notificada e advertida. Caso haja reincidência do fato a contratada sofrerá sanções que vão de multa até rescisão de contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Pagar corretamente os valores conforme especificado na cláusula terceira do contrato.

8.2 - Os fiscais, deverão no ato da assinatura do contrato e durante a execução do mesmo, fiscalizar a Escavadeira hidráulica, que executará os serviços, conforme descrição das características mínimas do mesmo, descritas no objeto e na proposta apresentada pela empresa.

8.3 - A fiscalização do contrato e dos serviços executados deverá ser feita pelos Senhores Nélio Rancan e Jucélio Rodrigues juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, os quais emitirão atestado de serviço executado para emissão da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

9.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

9.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

9.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

9.2 - Em caso de rescisão contratual a CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

10.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

10.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Para todos os efeitos de direito o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

12.2 - Fica o presente instrumento contratual, acrescido em suas cláusulas, as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial Registro de Preço nº 0026/2019 - PMRA. Em caso de conflito entre as cláusulas do contrato e as do edital, prevalecerão as do edital.

12.3 - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

#### **CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

13.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS (SC), 19 DE ABRIL DE 2021.

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**  
CNPJ 83.074.294/0001-23  
**JOÃO CARLOS MUNARETTO**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**VALDECIR CAREGNATO EIRELI**  
CNPJ 32.961.298/0001-92  
**VALDECIR CAREGNATO**  
Administrador  
**Contratado**

Testemunhas

Ademir A. Ferrarin  
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro  
Diretora de Compras